



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Sr. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 14h do dia 24 de abril de 2019 até às 17h do dia 30 de abril de 2019, na sede da Gramadotur, sito a Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, receberá e avaliará a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

1 DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de divulgação de mídia rádio estadual, rádio regional, jornal local e mídia digital, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos no Projeto Básico em anexo, para a 29ª edição da Festa da Colônia de Gramado.

2 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À

Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR
Edital de Credenciamento 003/2019
Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:

3 DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;**

- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- **Declarações**
 - a) Declaração de Não-Parentesco, conforme Anexo 03.
- **Qualificação Técnica**
 - a) Padrão 01 – Rádio Estadual: Apresentar declaração firmada pelos sócios ou proprietários da empresa atestando que possui cobertura em todo estado do



Rio Grande do Sul, estando sujeito as penalidades previstas em lei em caso de declaração falsa;

b) Padrão 02 – Jornal Local:

- b.1)** Apresentar declaração firmada pelos sócios ou proprietários da empresa atestando que possui tiragem mínima por edição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) exemplares, estando sujeito as penalidades previstas em lei em caso de declaração falsa;
- b.2)** Apresentar jornal para comprovar veiculação colorida com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana;

c) Padrão 03 – Rádio Regional: Apresentar declaração firmada pelos sócios ou proprietários da empresa atestando que possui alcance em Gramado e, no mínimo, mais um município integrante da Região das Hortênsias, estando sujeito as penalidades previstas em lei em caso de declaração falsa;

d) Padrão 04 – Mídia Digital: Apresentar relatório obtido pelo Google Analytics, ou similar, que comprove número mínimo de 30.000 (trinta mil) acessos por mês;

- 3.2.** Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 3.5.** É vedada a participação de pessoas físicas neste credenciamento.

4 DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Recebido o envelope de documentação, a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur fará à apreciação em até 02 (dois) dias úteis emitindo parecer sobre a



conformidade da documentação apresentada;

- 4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur para nova apreciação.
- 4.2.** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será disponibilizado no site da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, no endereço www.gramadotur.net.br.

5 DO PAGAMENTO

5.1. A Gramadotur pagará os seguintes valores máximos para os credenciados observados os padrões:

- 5.1.1. Padrão 1: Emissora de Rádio Estadual: R\$ 18.000,00
- 5.1.2. Padrão 2: Jornal Local: R\$ 8.000,00
- 5.1.3. Padrão 3: Emissora de Rádio Regional: R\$ 12.000,00
- 5.1.4. Padrão 4: Mídia Digital: R\$ 10.000,00
- 5.1.5. Caso haja mais de um credenciado por padrão, os serviços, bem como o pagamento, serão divididos proporcionalmente entre os credenciados.

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no dia 03/06/2019, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal dos serviços.

5.3. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

5.4. É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por



parte da empresa credenciada.

5.5. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no Edital de licitação e no termo de credenciamento administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

5.6. A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

5.7. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à empresa credenciada.

5.8. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do termo de credenciamento ou à documentação apresentada;

5.8.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

5.9. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

5.10. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 34

Unidade: Festa da Colônia

Projeto atividade: 2.064 Gestão e Manutenção de Eventos - Festa da Colônia

Categoria econômica: 3.3.90.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional



6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sítio na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 6.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 6.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 6.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.
- 6.5.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 6.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 6.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 6.8.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br
- 6.9.** São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Termo de Credenciamento

Anexo 03 – Declaração de Não-Parentesco;

Anexo 04 – Projeto Básico;

Gramado (RS), 24 de abril de 2019.



ESDON HUMBERTO NÉSPOLO
PRESIDENTE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2019

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

CONTRATO N.º /2019

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por seu **PRESIDENTE** Sr. Edson Humberto Néspolo, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Sr. Leo Olavo Amaral Possani, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, nº ____, município de _____, CEP: _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 008/2019, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação de mídia radio estadual, rádio regional, jornal local e mídia digital, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos no Projeto Básico em anexo, para a 29ª edição da Festa da Colônia de Gramado.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

CLAUSULA SEGUNDA: A CREDENCIANTE pagará a à CREDENCIADA o valor global de R\$ ____ (reais) referente ao Padrão ____ - _____, para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o qual será pago em uma única parcela em 03 de junho de 2019, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada

do controle das mídias veiculadas, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal dos serviços.

§ 1º O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

§ 2º É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da empresa credenciada.

§ 3º As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do termo de credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

§ 4º A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

§ 5º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do termo de credenciamento e comunicado à empresa credenciada.

§ 6º O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do termo de credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da



obrigação.

§ 7º A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Projeto Básico em anexo ao Edital, o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias da Autarquia, obedecendo o valor captado para cada um deles:

Código Reduzido: 34

Unidade: Festa da Colônia

Projeto atividade: 2.064 Gestão e Manutenção de Eventos - Festa da Colônia

Categoria econômica: 3.3.90.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional



CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão prestados durante o exercício de 2019 de acordo com os prazos estipulados no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a empresa CREDENCIADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

Parágrafo único: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à empresa CREDENCIADA indenização de qualquer espécie quando:

- a)** A empresa CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b)** A parte credenciada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do credenciante;
- c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: São responsáveis pela execução deste Termo: Pela Credenciante o fiscal será nomeado por portaria, pela Credenciada o Sr. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2019, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como



competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas.

Gramado (RS), ____ de ____ de 2019.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO

Presidente

Credenciante

LEO OLAVO AMARAL POSSANI

Diretor Administrativo Financeiro

LTDA

Contratado



CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO 02

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento nº 003/2019, no qual declara ciente de todos os termos e condições do edital, Projeto Básico e seus anexos.

Gramado/RS, __ de _____ de 2019.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional



EDITAL DE CREDECNIAMENTO N° 003/2019

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes possui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com servidor, dirigente da ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2019

ANEXO 04 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de divulgação de mídia rádio estadual, rádio regional, jornal local e mídia digital, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste projeto básico, para a 29ª edição da Festa da Colônia de Gramado, que ocorrerá de 01 a 19 de maio de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Festa da Colônia é um evento comunitário. Foi criado para prestigiar o interior do município, trazendo para a cidade um pouco da história das colônias, suas origens, seus hábitos, sua cultura e suas especialidades. O público-alvo do evento é principalmente a comunidade urbana local, que aprecia muito a gastronomia e produtos originários das culturas do interior, apesar de ser também prestigiado pelos turistas, que cada vez mais se encontram presentes no evento, desta forma há necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de mídia, rádio estadual, rádio regional, jornal local e mídia digital para divulgar e levar o nome da Festa da Colônia.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados estão divididos nas seguintes categorias:

3.1.1. Emissora de Rádio Estadual

3.1.1.1. Programa ao vivo diretamente das dependências do evento com duração mínima de 02 (duas) horas, no sábado. Durante a realização do programa realizar inserções de 02 (dois) textos de 20 (vinte) palavras com o objetivo de divulgar o evento e suas atrações, além de, no mínimo, 06 (seis) citações ao vivo;

3.1.1.2. Inserção de 02 (dois) comerciais durante o break do programa de mídia proprietária;

3.1.1.3. 10 (dez) inserções de comerciais de 30 (trinta) segundos chamando para a transmissão que ocorrerá dentro do evento com 02 (dois) dias de antecedência



3.1.1.4. Deverá apresentar um plano de veiculação de mídia, que não poderá ocorrer entre as 00h e 06h.

3.1.1.5. Responsabilizar-se pela produção do spot de 30 (trinta) segundos, conforme texto encaminhado pela credenciante.

3.1.1.6. Responsabilizar-se pela elaboração do conteúdo a ser transmitido, ficando este condicionado à aprovação da Gramadotur;

3.1.2. Jornal Local

3.1.2.1. Disponibilizar 02 (duas) contracapas coloridas de 6 col x 35 cm;

3.1.2.1.1. Disponibilizar 20 (vinte) exemplares de cada veiculação para fins de comprovação

3.1.3. Emissora de Rádio Regional (Região das Hortênsias)

3.1.3.1. As emissoras deverão veicular no mínimo 05 (cinco) inserções diárias de 30 (trinta) segundos durante o período do evento (de 01 a 19 de maio de 2019);

3.1.3.2. As emissoras de rádio deverão fazer no mínimo 05 (cinco) inserções diárias ao vivo, dentro de sua grade de programação;

3.1.3.3. Informar a credenciante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias credenciadas;

3.1.3.4. Responsabilizar-se pela produção do spot de 30 (trinta) segundos, conforme texto encaminhado pela credenciante.

3.1.3.5. Veicular 10 (dez) inserções de comerciais de 30 (trinta) segundos chamando para a transmissão que ocorrerá dentro do evento com 02 (dois) dias de antecedência;

3.1.3.6. Deverá apresentar um plano de veiculação de mídia, que não poderá ocorrer entre as 00h e 06h.

3.1.3.7. Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da credenciante;

3.1.4. Mídia Digital:

3.1.4.1. Veicular banner no cabeçalho de alguma seção do blog/portal/canal e/ou revista eletrônica em tamanho não inferior a 600 pixels de largura por 140 pixels de altura;

3.1.4.2. Enviar newsletter semanalmente com informações da Festa da Colônia de Gramado;

3.1.4.3. Atualizar diariamente no blog/portal/canal e/ou revista eletrônica as notícias referentes a 29ª Festa da Colônia de Gramado.



3.1.4.4. Todos os serviços deverão ser executados desde a assinatura do contrato até o dia 25 de maio de 2019.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Fornecer à Credenciada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 4.2. Permitir o livre acesso da Credenciada para execução dos serviços necessários proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar suas funções.
- 4.3. Fornecer a arte para veiculação de mídia;

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Comunicar por escrito e verbalmente à Gramadotur todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;
- 5.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciaçāo à lide da Autarquia;
- 5.3. Emitir relatório final com todas as mídias veiculadas;
- 5.4. Toda veiculação deve ter aprovação prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores;

6. ETAPAS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços ocorrerão a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.2. O Servidor que irá fiscalizar a execução dos serviços será nomeado por portaria.
- 6.3. A Gramadotur pagará os seguintes valores máximos para os credenciados observados os padrões:
 - 6.3.1. Padrão 1: Emissora de Rádio Estadual: R\$ 18.000,00



6.3.2. Padrão 2: Jornal Local: R\$ 8.000,00

6.3.3. Padrão 3: Emissora de Rádio Regional: R\$ 12.000,00

6.3.4. Padrão 4: Mídia Digital: R\$ 10.000,00

6.3.5. Caso haja mais de um credenciado por padrão, os serviços, bem como o pagamento, serão divididos proporcionalmente entre os credenciados.

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Cristiane Menegasso Taborda